
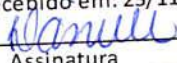


MMA/IBAMA/SEDE, PROTOCOLO Nº. 02001. 034 <u>851</u> /2018- <u>17</u>
 Nº. SEI _____ Recebido em: 23/11/2018
 Assinatura



**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20**  
**OFI.NII.112018.4673-9**

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2018

**Ao**

**COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF**

A/C: SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARÃES ARAÚJO  
PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO  
SCEN TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA, CAIXA POSTAL Nº 09566  
BRASÍLIA/DF  
CEP: 70818-900

**C/C:**

**CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL**

A/C: MARCO ANDRÉ GARBELOTTI  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO A, 7º ANDAR, GABINETE DA SECRETARIA  
EXECUTIVA  
BRASÍLIA/DF  
CEP 70.050-902

**REF.:** CONSIDERAÇÕES SOBRE O DESCUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO CIF Nº 182:  
"PROJETO PESCADOR DE FATO".

Prezado (a) Senhor (a),

A **FUNDAÇÃO RENOVA** vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado apresentar seu posicionamento relativo à minuta de deliberação supracitada, que considera descumprimento do prazo na execução do projeto-piloto "Pescador de Fato", nas comunidades de Povoação e Regência Augusta, em Linhares/ES.

A indenização do pescador comercial artesanal sem documentos de ofício, o "pescador de fato", foi demandada à Fundação Renova pelo Conselho Consultivo como forma de se corrigir, segundo alguns de seus representantes

e lideranças comunitárias da foz do rio Doce, um passivo histórico gerado por deficiências na implementação da política pública de reconhecimento e registro de pescadores profissionais artesanais. Deficiências estas que, também debatidas e reconhecidas no âmbito da CTOS, acarretaram na prática da pesca comercial sem o Registro Geral de Pesca (RGP). Diante desta demanda, a Fundação Renova procedeu à formação de um Grupo de Trabalho (GT) de Pesca, em conjunto com representantes do Conselho Consultivo, visando debater soluções para comprovação de elegibilidade para estes pescadores.

As primeiras reuniões do GT de Pesca culminaram na construção de um modelo conceitual que amplia as formas de comprovação de ofício para os “pescadores de fato”, sendo: a apresentação de declarações de outros pescadores já regularizados e o preenchimento de formulários e questionários, associados à apresentação de documentos secundários (alternativos) ou, na inexistência destes documentos, à realização de uma autonarrativa “estória de vida” que evidenciasse a dependência do “pescador de fato” perante a renda oriunda da captura e comercialização do pescado.

A partir disto, demandou-se tempo e indispensável foi que os técnicos da Fundação Renova se dedicassem ao levantamento e análise para detalhamento deste modelo conceitual em processos, instrumentos e mecanismos que:

- permitissem a operacionalização, “no campo”, do conceito idealizado, de forma a dar uma resposta objetiva e efetiva às pessoas que por ventura venham a pleitear a elegibilidade à esta modalidade de indenização;
- garantissem que do universo de pessoas que autodeclaram a prática da pesca (próximas de 19.000 nas campanhas 1,2 e 3 do Cadastro Integrado), tornem-se elegíveis apenas aquelas que efetivamente sejam “pescadores de fato”. Preocupação amplamente manifestada pelas lideranças comunitárias, membros do Conselho Consultivo.

Da mesma forma, e não menos importante, salienta-se que todo este processo deve ter como premissa a construção participativa e ampla transparência junto aos públicos interessados, o que demanda tempo para planejamento, elaboração e para engajamento destes públicos.

Cabe ressaltar que nos debates que vem ocorrendo na Câmara Técnica de Organização Social (CTOS), entre os próprios órgãos de Governo, fica evidente a complexidade de se reconhecer o público em questão, pois, por vezes, observou-se que mesmo entre estes órgãos, não há consenso sobre a pertinência de se reconhecer o pescador que não possui documento de ofício, como um pescador profissional artesanal. Esta ausência de consenso é compreensível, pois se deve a situação difusa observada no segmento da pesca, que elenca desde pessoas que praticam a pesca para consumo e escambo, trabalhadores informais que pescam, consomem e comercializam parcela do que capturam, pescadores profissionais artesanais que tem a pesca como ofício e fonte de renda e pessoas que pescam para lazer. Entretanto, não obstante à essa inexistência de consenso, a Fundação Renova se mantém preocupada em obter meios, com a anuência e cooperação do órgão da pesca, a SEAP, para reconhecer os "Pescadores de Fato" como pescadores profissionais artesanais.

Assim, diante do ineditismo da proposta de se indenizar pescadores não regularizados e da ausência de soluções de "prateleira" para fazer frente a este desafio, a Fundação Renova procedeu à prospecção e contratação de especialistas e ao estabelecimento de acordos de cooperação com instituições parceiras que pudessem agregar conhecimento e experiências às suas equipes técnicas.

Como decorrência deste esforço, obteve-se o detalhamento dos aspectos técnicos e operacionais do projeto piloto em questão, para o que está se propondo o estabelecimento de quatro pilares ou eixos de atuação, quais sejam: I - Caracterização do Território (construção da cartografia da pesca e definição, pela comunidade, do perfil do pescador de fato de cada localidade); II - Identificação das pessoas (análise da elegibilidade através de atendimentos individuais); III - Consolidação dos parâmetros e critérios de elegibilidade (a partir do perfil nascido na cartografia da pesca e das autonarrativas individuais); e IV - Monitoramento do processo (Observatório – que deve velar pela pertinência dos critérios de elegibilidade e por sua correta aplicação). A interseção desses quatro pilares resultará no "Protocolo Único de Elegibilidade do Pescador de Fato", protocolo este que dará robustez ao modelo conceitual proposto pelo Conselho Consultivo, garantindo uma

indenização com efetividade, isonomia e justiça. Ressalta-se ainda que modelo conceitual proposto pelo Conselho Consultivo foi respeitado em sua íntegra, procedendo a equipe técnica da Renova apenas no desdobramento prático das diretrizes nele contidas.

Ato contínuo, a Fundação Renova informa os trabalhos do projeto piloto do “Pescador de Fato” tiveram início nesta semana, nos dias 19 e 20/11, quando foram realizadas reuniões de mobilização das comunidades de Povoação e Regência Augusta, em Linhares (ES), nas quais ficaram acordadas com suas respectivas lideranças e pescadores presentes, as datas de início para implementação do primeiro pilar/eixo do trabalho que é a construção da “Cartografia da Pesca”.

Finalmente, como pode ser observado nos passos trilhados até o momento, a Fundação Renova salienta que tem envidado todos os esforços para que o projeto piloto do “Pescador de Fato” alcance, no menor tempo possível, os resultados que dele esperam as pessoas que tinham da pesca comercial artesanal como seu ofício, ainda que por diversas circunstâncias, estas pessoas tenham ficado alijadas da possibilidade de obter seu reconhecimento e respectivo registro. Da mesma forma, avaliando também o quão complexo vem sendo para o Governo lidar com a situação difusa que gera a referida informalidade do setor da pesca, a Fundação Renova sugere que a relação que deve vigorar entre os atores que fazem parte deste processo de reparação seja o de compreensão dos desafios e de colaboração.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



**ANA DE GODOY WEISZ**  
**FUNDAÇÃO RENOVA**